



Caderno de Encargos

**“Aquisição de Serviço de Refeições –
Jantar Oferecido aos Participantes das
Jornadas de Computação Científica”**



**GOVERNO DE
PORTUGAL**

MINISTRO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

ARTIGO 1.º

OBJECTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e adjudicatário na sequência da adjudicação no âmbito da consulta para aquisição de Serviço de Refeições para Jantar Oferecido aos Participantes das Jornadas de Computação Científica.
2. O Contrato a celebrar integra, para além do clausulado contratual:
 - a) os suprimientos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos que sejam emitidos ao abrigo do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) o caderno de encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do número anterior, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas suas diferentes alíneas.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma.

ARTIGO 2.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o Contrato em termos que se conformem com o estabelecido no Caderno de Encargos, nos anexos que dele fazem parte integrante e na legislação aplicável.

2. Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se a:
- a) Assegurar que o objeto da prestação obedece às especificações técnicas exigidas;
 - b) Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das prestações a que se obriga;
 - c) Prestar informação;
 - d) Assegurar o sigilo.

ARTIGO 3.º

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o objeto de aquisição obedece às especificações técnicas que constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 4.º

PRAZOS

O adjudicatário obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objeto do contrato, os quais são os que constam do clausulado deste ou de outros documentos referidos no nº 2 do artigo 1º.

ARTIGO 6.º

OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O adjudicatário obriga-se a prestar à FCT, I.P., por escrito, toda a informação que lhe for solicitada relativa ao objeto da adjudicação ou à sua atuação em cumprimento das obrigações que para si decorrem do contrato.

ARTIGO 7.º

OBRIGAÇÃO DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do contrato durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

ARTIGO 8.º

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço base da contratação a que se refere o presente caderno de encargos, entendido como o preço máximo que a FCT|FCCN se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto é de 12 000 EUR (doze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela aquisição da prestação objeto da presente aquisição, a FCT|FCCN pagará ao adjudicatário a quantia correspondente à soma do produto do custo unitário por refeição constante a proposta do adjudicatário pelo número de refeições servidas com o valor proposto pelo adjudicatário para a prestação do serviço de música, nos termos do número seguinte.
3. A quantia prevista no número anterior deve ser satisfeita através do pagamento de duas faturas, a primeira das quais emitida após a entrada em vigor do contrato, no montante de 40% do valor do preço base e a segunda fatura, no montante remanescente do valor dos serviços prestados, emitida após a prestação do serviço.
4. As faturas a emitir pelo adjudicatário assumem a forma de fatura eletrónica, com os requisitos legais, nomeadamente, os resultantes do artigo 299º-B do CCP¹.
5. As faturas referidas no número anterior serão pagas no prazo máximo de trinta dias a contar da sua receção.

ARTIGO 9.º

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura.

¹ A entidade adjudicante utiliza a solução EDI e faturação eletrónica ilink, de registo gratuito, dando-se preferência à receção de faturas diretamente por esta via.

2. O contrato cessa vigência após o cumprimento integral das obrigações que para as partes resultam do contrato

ARTIGO 10.º

RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à FCT, I.P. em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a FCT, I.P. pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do Contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à FCT, I.P. pela execução deficiente do Contrato.
4. Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do Contrato decorrente de caso fortuito ou força maior.
5. A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

ARTIGO 11.º

CLÁUSULA PENAL

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato celebrado, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:
 - i. Pelo incumprimento de cada tarefa, descrita na cláusula 2.ª do Anexo I, a FCT, IP, exige adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de 5% do preço contratual;

2. Entende-se por incumprimento das tarefas referidas na alínea i. do número anterior a recusa da execução ou a execução defeituosa das mesmas.
3. Quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual a entidade adjudicante pode determinar a resolução do contrato.
4. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário a título de penalidades pelo incumprimento da prestação de serviços que tenha determinado a respetiva resolução.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija ao prestador de serviços indemnização pelo dano excedente.

ARTIGO 12.º

RESCISÃO

1. A FCT, I.P. pode rescindir o contrato:
 - a) quando, estando o adjudicatário em mora, este não realize a prestação no prazo que lhe haja razoavelmente sido fixado pela FCT, I.P.;
 - b) com fundamento em incumprimento das obrigações previstas no artigo 2º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o seu objeto;
2. A rescisão do contrato ao abrigo do disposto no número anterior determina a perda da caução prestada pelo adjudicatário, caso esta tenha sido prestada nos termos da lei e a extinção dos créditos de que este seja titular em virtude do referido contrato.
3. A perda da caução ao abrigo do número anterior não extingue o direito da FCT, I.P. de ser ressarcida da totalidade dos danos que lhe hajam sido causados pela conduta do adjudicatário que haja fundamentado a rescisão.

ARTIGO 13.º

DESPESAS

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

ARTIGO 14.º

LEI APLICÁVEL

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

ARTIGO 15.º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à FCT, I.P.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela FCT, I.P., na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do Contrato.

ARTIGO 16.º

COMUNICAÇÕES

1. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
 - a) correio eletrónico;
 - b) outro meio de transmissão eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.
3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

a) Pela FCT, I.P.:

Nome do representante: Salomé Branco

Endereço postal: Av. do Brasil, 101 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico: c.imagem@fccn.pt

Número de fax: 218 472 167

b) Pelo adjudicatário:

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

ARTIGO 17.º

GESTOR DO CONTRATO

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designada Salomé Augusto Branco.

ARTIGO 18.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário é possível nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

CLÁUSULA 1.ª

CATEGORIAS DE SERVIÇOS A ADQUIRIR

Aquisição de serviços de restauração no âmbito do evento Jornadas de Computação Científica. Em concreto, o fornecimento nas instalações da Quinta de Santo António do Freixo, de refeições, de acordo com as características seguintes, a saber:

- a) Restauração e confeção de refeição (jantar)
- b) Preparação de espaço para fornecimento das refeições
- c) Número estimado de 250 (duzentas e cinquenta) refeições
- d) Música 4 (quatro horas) – com DJ das 20h00 às 00h00

CLÁUSULA 2.ª

SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO E CONFEÇÃO DE REFEIÇÃO

1. O fornecimento e confeção de refeições (jantar) incluem:
 - a) Fornecimento de jantar aos participantes nas Jornadas de Computação Científica, **a 20 de outubro de 2021**, com os requisitos constantes da tabela 1
 - b) Fornecimento de refeições e de elevada qualidade, servidas em boas condições de temperatura, bem confeccionadas, conservadas e apresentadas.
 - c) Disponibilização de todo material necessário ao correto fornecimento e prestação do serviço, incluindo o mobiliário de apoio (mesas), louças, talheres, atoalhados, decoração, entre outros. Pretende-se que este evento seja ecológico, neste sentido, deverá haver um esforço para que não sejam utilizados elementos poluidores do ambiente, nomeadamente, plástico. Mediante o possível, as bebidas deverão ser servidas em copos ou jarros de vidro, considerando materiais reutilizáveis.
 - d) Disponibilização de todo o staff necessário para o serviço de sala.
 - e) Previsão de duração: 3 horas e 30 minutos.

Tabela 1- Ementa

Aperitivo	Sangria, Vinho do Porto Branco e Tinto, Vinho Moscatel, Sumo de Laranja e Águas Mini Pataniscas de Bacalhau com Molho de Ervas, <i>Bruschetta</i> de Queijo <i>Brie</i> e Compota de Abóbora, Mini Rissóis de Camarão, Tostinha de Broa Crocante c/ Morcela e Chouriça, Mini Bolinhas de Alheira c/ <i>Chutney</i> de Maçã, Crocantes de Camarão c/ <i>Sweet Chilli</i> , Mini Tarteletes c/ Queijo Creme, Mel e Nozes, Mini Croquetes de Carne, Peixinhos da Horta com Molho Tártaro
Sopa	Creme de ervilhas com presunto crocante
Prato peixe	Bacalhau c/ Crosta de Broa, Batatinha a Murro e Migas
Prato carne	Lombinho com Molho de Ameixa Preta, Arroz de Ervas Frescas e Legumes Salteados
Sobremesa:	Brisa do Lis c/ Carpaccio de Abacaxi e Gelado de Nata
Bebidas	Vinho Branco e Tinto, Sumo de Laranja, Coca-Cola, Seven Up, Águas e Café